

INTERESSADO: Hye Ok Pak

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 468/75. CPG, Aprovado em 17/01/75. Com. ao Ple-  
no.

em 13/02/75. (Processo  
CEE nº 0023/75).

III- DECISÃO DA CÂMARA

HISTÓRICO:

I- RELATÓRIO

Hye Ok Pak, filha de Ki Myung Pak, e de d. Hi Jun Min, nascida em Seul-Coréia, a 25 de agosto de 1957, domiciliada e residente na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3107, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975.

1- curso primário com 6 séries na Escola Primária Jong Am em Seul-Coréia.

a) cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

2- fez em continuação no ginásio Myun Mok o curso ginásial com 3 séries, estudando: Gramática, Matemática, Ciência, Geografia, História, Desenho, Música, Educação Física, Inglês, Educação Moral e Cívica e Trabalho Manual.

Presidente.

3- deseja freqüentar em 1975 a 8ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hye Ok Pak, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1975, como solicita.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram. Relatora.